



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a inauguração do Auditório Mozart Victor Russomano: “Inicialmente, registro que o Tribunal Superior do Trabalho inaugura hoje o Auditório Mozart Victor Russomano. Uma homenagem merecida e justa desta Casa àquele que foi um dos seus maiores Magistrados. O Ministro Mozart Victor Russomano, Juiz de escol, orador de dom inigualável e doutrinador reconhecido internacionalmente, honrou a toga que vestiu, por longos anos, neste Tribunal Superior, de onde disseminou lições jurídicas da mais alta relevância. O Ministro Mozart Victor Russomano sempre nutriu compromisso com o verdadeiro Direito do Trabalho: o Direito do Trabalho tuitivo, o Direito do Trabalho consagrado à afirmação da dignidade dos trabalhadores. E, por essa razão, ainda hoje, o Ministro Mozart sempre nutriu é tão ou mais festejado no exterior do que no Brasil. No México, no Uruguai, no Chile, na Argentina, entre tantos outros países, são frequentes as citações ao escólio magistral do grande Mozart Victor Russomano. Registro, portanto, com muita alegria, essa homenagem que presta a S. Ex.^a o Tribunal Superior do Trabalho, saudando a família do Ministro Mozart Russomano na pessoa do seu filho, advogado militante nesta Casa, Dr. Victor Russomano Júnior. Ressalto, ainda, que, em seguida à inauguração do auditório, teremos o privilégio de ouvir palestra do insigne escritor Ariano Suassuna, que inaugurará o auditório em festiva ocasião, à altura do nível intelectual do Ministro Mozart Russomano.”. A Dr^a. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, associou-se: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à homenagem.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, de igual forma me associo à homenagem, fazendo minhas as palavras de V. Ex.^a.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza corroborou: “Se V. Ex.^a me permite, também me associo à justa homenagem ao saudoso e ilustre Ministro Mozart Victor Russomano.”. O Dr. James Augusto Siqueira, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, os Advogados também, da mesma forma, associam-se à homenagem.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a posse da nova Administração do Supremo Tribunal Federal: “Registro que, amanhã, toma posse a nova Administração do Supremo Tribunal Federal. Deixa a Presidência daquela Corte o Ministro Cezar Peluso, que soube conduzi-la com coragem e muita sobriedade em um período difícil da história recente do nosso País, mas de que resultaram grandes frutos para o amadurecimento democrático da nossa Nação. Assume a Presidência o Ministro Carlos Ayres Britto, e a Vice-Presidência o Ministro Joaquim Barbosa, ambos grandes Magistrados. O Ministro Joaquim revela em seus pronunciamentos a sensibilidade de membro do Ministério Público que foi por tantos anos, honrando a nossa origem comum. Na Presidência, o Ministro Carlos Ayres Britto - para quem conhece S. Ex.^a é desnecessário adjetivar - jurista brilhante, Magistrado sensível e ser humano extraordinário. Não tenho dúvidas de que o período que se inaugura amanhã com a posse do Ministro Carlos Ayres Britto à frente do Poder Judiciário brasileiro será, sem dúvida, um período áureo na história da Justiça deste País. Externo, portanto, em nome dos integrantes desta Primeira Turma, um preito de gratidão ao Ministro Cezar Peluso, que deixa a Presidência da Corte, e os votos mais sinceros de uma profícua gestão ao Ministro Carlos Ayres Britto. Que S. Ex.^a logre pleno êxito, acima de tudo, na concretização do ideal de democratizar e humanizar a Justiça brasileira.”. A Dr^a. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à homenagem.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, de igual



forma me associo à homenagem, fazendo minhas as palavras de V. Ex.^a”. O Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza corroborou: “Se V. Ex.^a me permite, também me associo à justa homenagem à nova direção do Supremo Tribunal Federal. Aliás, bem ressaltou V. Ex.^a, esperamos que o Ministro Ayres Britto traga exatamente essa humanização ao direito até por que S. Ex.^a advogou na área trabalhista por muito tempo e é o ponto de contato dessa humanização. Então, todos nós nos associamos aos votos formulados por V. Ex.^a”. O Dr. James Augusto Siqueira, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, os Advogados também, da mesma forma, associam-se à homenagem”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 43840-93.1997.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): MARIA LOURDES VALDUGA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lucimara Morais Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85141-52.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85100-85.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravado João Carlos Pereira. **Processo: AIRR - 119040-71.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337900-40.1997.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA E OUTRA, Advogado: José Roberto Salim, Agravado(s): ROBERTA IRVINA DIAS, Advogado: Roberto Cordeiro, Agravado(s): TECNOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Aldir Paulo Castro Dias, Agravado(s): THOMAS HENRY HUGUES, Agravado(s): ISAQUE NUNES PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341140-11.1997.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NELSON NEVES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): FANIAS REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-34.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOÃO PEDRO FUGINO, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 500-52.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALMIR DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 38440-97.1999.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): IRACI CALDEIRA VIEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107841-98.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEZERRA DE MENEZES & CIA. LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): ÍTALO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Itacir Forlin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223340-12.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE ALVES, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333140-26.1999.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ PRIMO GOBBI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52200-79.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): SIRLEY AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Paulo Riberto Vieira, Agravado(s): MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-75.2000.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): ADEILTON SILVA MAGALHÃES, Advogado: Pedro Marcos Priori Campello, Agravado(s): KNOLL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8941-93.2001.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): JÚLIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-10.2002.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO JÉSUS ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28640-64.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Edelson Ferreira Filho, Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DINIZ, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88140-30.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88141-15.2002.5.02.0302, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto,



Agravado(s): ADEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88141-15.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88140-30.2002.5.02.0302, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125640-34.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Sueli Aparecida Milani Coelho, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169040-98.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): JADIEL DE SANTANA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): JEET BOY SERVIÇO DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277440-52.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Tudisco, Agravado(s): MASSA FALIDA de CBM BRASILEIRA COMERCIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): SINCO SOCIEDADE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-07.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): ROGÉRIO COELHO RIOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CLAUMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogada: Yáskara Dakil Cabral, Agravado(s): IT COMERCIAL LTDA., Advogado: Raul Francisco Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32000-30.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS AYRES, Advogado: Carlos Roberto Santana Dias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-49.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): SÔNIA MAGDALENA ARCE DE GONZALES, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): TESE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131440-48.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENDERSON PORTELA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): PAMAR - PARTICIPAÇÕES MARÍTIMAS S.A., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS, Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131441-33.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): GENDERSON PORTELA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-131440-48.2003.5.01.0039, até sobrevir decisão do RR-131440-48.2003.5.01.0039. **Processo: AIRR - 335600-04.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CLAUDIONOR DE SOUZA LIMA, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Agravado(s): RITANPRESS - TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420600-69.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN MENEZES DA ROCHA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): EVANGELISTA NEGRÃO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-72.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com RR - 200-90.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-91.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): NEUMANN PACELLI MACHADO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16440-60.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS NASCIMENTO LOPES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18040-75.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO ALEIXO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-04.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49841-86.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA CARLESSO FREITAG, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49841-86.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49840-04.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE DE FÁTIMA CARLESSO FREITAG, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cilon da Silva Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71040-49.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 71000-67.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): VALDEMIR BARBOSA DE ABREU, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80740-82.2004.5.03.0102**



da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-52.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS RANGEL LOYOLA, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Agravado(s): COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERTAXI, Advogado: Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105340-25.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 105300-43.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: José Luiz Fenyo, Agravado(s): DONIZETE DA SILVA NEVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118940-31.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO E OUTROS, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-12.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEXACO BRASIL S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Ivo Rodrigues de Melo, Agravado(s): REAL TRANSPORTADORA, Advogado: André Augusto Paixão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137540-30.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): EDER ALVES FERNANDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): PROSPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Ana Maria Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147440-74.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): GEOBERTO GALEANO FERNANDES, Advogado: Marcelo Honjo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147441-59.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): GEOBERTO GALEANO FERNANDES, Advogado: Marcelo Honjo, Agravado(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Agravado(s): PROBANK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165740-17.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 165700-35.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: José Luiz Fenyo, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-64.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): HEMERSON EMÍDIO SIQUEIRA, Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184440-41.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 184400-59.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): JOSÉ VLADIMIR CORRÊA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226340-35.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226341-20.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRO ROGÉRIO ANDRADE SILVA, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226341-20.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226340-35.2004.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Christophe Yvan François Cadier, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO ANDRADE SILVA, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241001-49.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA INÊS DE ALMEIDA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 267240-95.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARNALDO COSTA, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332140-79.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com RR - 332100-97.2004.5.01.0241, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO MANHÃES NOGUEIRA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682040-85.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jaime Linhares Neto, Agravado(s): RENATO BASTOS SCHAEFER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 700-51.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Queli da Silva, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-34.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-07.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch,



Agravado(s): ARMANDO CÉSAR RODRIGUES LEMOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-26.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de GIL ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Marcio Ribeiro Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que conheceram do agravo de instrumento e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24440-34.2005.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): SPAÇO XIS MAGAZINE LTDA., Advogado: Rozana Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 25840-52.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Danilo Souza Chaves, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO CAVALCANTI ROCHA, Advogado: Jacqueline Donatila Ferreira Demo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 39940-13.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SIDNEY ROCHA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44440-14.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): OLDACI NOGUEIRA COSTA SILVA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-66.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ PRIAMO BELLEI, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Agravado(s): PAGUE FÁCIL LTDA., Advogado: Elson Guilhermino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-09.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDISSON VANDERLEI BORGES LOURENÇO, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60542-33.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): ARMANDO LUÍS ANTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66140-26.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): ORLANDINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Mauricio Sada Junior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-73.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 70641-58.2005.5.02.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): JOSÉ NITO DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70641-58.2005.5.02.0001 da 2a. Região**,



corre junto com AIRR - 70640-73.2005.5.02.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSÉ NITO DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-20.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89040-64.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com RR - 89000-82.2005.5.19.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Aline Teixeira Cavalcante, Agravado(s): EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-76.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOISES JESUS NOIA DE MATTOS, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, com base no art. 40 do CPP, determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia deste acórdão e demais peças relevantes, para providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 145440-31.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-45.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Manuel Roman Mauri, Agravado(s): BAHAMAS HOTEL LTDA., Advogado: Guido Santini Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164440-19.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALN PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Agravado(s): TATIANE FERNANDES ALVES, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166500-09.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SEVERINO PESSÔA DE MOURA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229240-82.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 247300-54.2005.5.07.0009 da 7a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Simone A. Jardim, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANA CRISTINA LENDENGUES DE CARVALHO, Advogado: Anny Kariny Cruz Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290600-89.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LEME, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292540-12.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com RR - 292500-30.2005.5.02.0072, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CECÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-85.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 2500-06.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER OHNESORGE COELHO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Rildo Ernane Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4500-11.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Munhato Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-31.2006.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA RODRIGUES DE ASSIS RAMOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-88.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67140-80.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com RR - 67100-98.2006.5.01.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROSALINDA DA SILVA MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77840-56.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Feliciano Maria Silva Bílio, Agravado(s): EDSON JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): UNITED SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIFORTE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78740-03.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-51.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): TELMA LÚCIA NUNES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-82.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Edival Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 82000-80.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARINHO DO ROSARIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "APPA - PRIVILÉGIOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 779/69", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADAS", "HORA EXTRA", "HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "HORA EXTRA - SUPRESSÃO", "VERBAS VINCENDAS" e "COMPENSAÇÃO/ABATIMENTO - VERBAS PAGAS", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86440-18.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): PÁTEO DA LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-74.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 89541-59.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LISETE MIRANDA DE VIVEIROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89541-59.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 89540-74.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Agravado(s): LISETE MIRANDA DE VIVEIROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-73.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DIVINO GONÇALVES, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): SELINGARDI E CIA. LTDA., Advogada: Jane Jocélia de Oliveira, Agravado(s): DARIO SELINGARDI, Advogada: Jane Jocélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-59.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA RIVER LTDA., Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-46.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA LA MACCHIA LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): MARCOS BISPO COSTA, Advogado: Edson da Silva Góes Junior, Agravado(s): VANIRA MARIA GAMA SILVA LA MACCHIA E OUTRO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121300-19.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZEQUIEL DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Leonardo Grebler, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 124240-58.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 124200-76.2006.5.02.0038, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Paulo Sérgio João,



Agravado(s): ADENILSON APARECIDO DUTRA, Advogado: Beatriz Cristina Visini, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133840-85.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Ana Luiza Cerqueira de Melo, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA, Advogado: Carlos Neves Dantas Freire, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 141440-49.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VALDIR DA SILVA MACÊDO, Advogado: Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148400-44.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLITO ANGELO DE PAULA, Advogado: Rodrigo Lacerda Santiago, Agravado(s): JHS J CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-50.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): KATIA SIRLENE COSTA AMARAL, Advogado: Luiz André Machado Velho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 172540-84.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172541-69.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ROBERTO RUSCZYK, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 172541-69.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172540-84.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO RUSCZYK, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 189700-31.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): EXPANDIR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191000-87.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÉIA DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo de Tarso R. Kachan, Agravado(s): FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Thelma de Rezende Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205440-**



57.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GERALDO ROCHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Onivaldo Zangiácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207640-15.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 207641-97.2006.5.02.0314, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TANIA RAQUEL NEPOMUCENO GROTTTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207641-97.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 207640-15.2006.5.02.0314, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): TANIA RAQUEL NEPOMUCENO GROTTTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Carlos José Portella, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516200-69.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO BRAGA, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546000-91.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO LUPERCIO KLINGELFUS, Advogado: André Bono, Agravado(s): PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590840-67.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8140-47.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): PAULO ANTONIO GÓES DA SILVA, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-91.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, corre junto com RR - 9500-12.2007.5.22.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-73.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): LUIS OSVALDO GONÇALVES, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-97.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇODORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Carla Regina Thomé, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES NUNES, Advogado: Roni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 22440-81.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOÃO PAULO PIZZOCCARO COLLUCI E OUTRO, Advogado: João Paulo Pizzoccaro Collucci, Agravado(s): MANUEL PONTINHA PEREIRA, Advogado: Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28340-29.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29940-98.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA GOUVEA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34140-69.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUDITE BISPO DE SOUZA, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogado: Miguel Cezarino Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34340-64.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com RR - 34300-82.2007.5.06.0023, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR, Advogada: Ana Maria Ferraz de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC, Advogado: André da Silva Mota, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Arisson Coutinho Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Marcelo Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento e determinar a remessa dos autos em conjunto com o do recurso de revista (RR- 34300-82.2007.5.06.0023), para a Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 36740-60.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): AMIR PAES LANDIM NERY, Advogado: Virgilino Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36741-45.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): AMIR PAES LANDIM NERY, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-90.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Celso Vanderlei Navarro Balbo, Agravado(s): SELSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Cássio Augusto Alves da Silva, Agravado(s): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-27.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: João Fernando Alves Palomo,



Agravado(s): JUSSARA AMELIA REGINI DA SILVEIRA, Advogado: Lígia Regini da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-65.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOÃO CLEMENTE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-97.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 72700-18.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-53.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM, Advogado: Divino Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77940-97.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO LUZIENSE LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): SÉRGIO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80540-07.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): ELISANE TRAMONTIN BELLETTINI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RADIOLÓGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-81.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-43.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DA SILVA MALLENS, Advogado: Claudia Simoes Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-53.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR E OUTROS, Advogado: Vinicius de Assis e Outros, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Romilton Marinho Vieira e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97640-03.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerciano, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): GERCIANE BARBOSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fabiano



Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102440-16.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-53.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA LOPES, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-18.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rafaela Franco Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 219100-49.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LIDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247400-40.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIRENE DE OLIVEIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082440-85.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDE AUDAC COBRANÇAS BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma, Agravado(s): GERUSA MAIA REGES, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-48.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com RR - 5900-66.2008.5.04.0221, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOÃO LEONIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Celso Simões da Cunha, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-23.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALETE PIEMONTE DE CASTRO BOTEGA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-41.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): ARISTIDES MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-56.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ELISÂNGELA CAMPOS ROSA, Advogada: Lucina Conceição de Araújo Sant'Ana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 61000-26.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARRIGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MAURINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61640-85.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): GUILHERMANO DE OLIVEIRA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-48.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CARMELITA ARAUJO, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72940-44.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERRETTI, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-41.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): KARINE DE LOURDES SALGADO MARQUES MACIEL, Advogada: Carolina de Caro Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): UNION INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): CARD SERVICE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82785-93.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CONSTRUTORA CHEREM LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-19.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): RENATA ZUCCHERATO DINIZ, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): BANQUE JACOB SAFRA (SUISSE) S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104540-54.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 104500-72.2008.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): RONNY ALLAN CARDOSO, Advogado: Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-09.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): ÊNIO NICOLAU DE LIMA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Vitoriano Lopo Mont' Alvão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-29.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARMADERM FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ANDRÉIA AMBRÓZIO DOS SANTOS, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128640-94.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128641-79.2008.5.02.0087, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): APARECIDO ANTONIO CASADI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128641-79.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128640-94.2008.5.02.0087, Relator: Desembargador Convocado José Pedro



de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): APARECIDO ANTONIO CASADI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-86.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169000-57.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): LUCIANO BAIRRIS, Advogado: Eder Sant'Anna de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188400-29.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): GILBERTO SOARES GOMES, Advogada: Soraya Tedesco, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Guilherme Cezaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193400-54.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE LIMA, Advogado: Flávio José Wanderley, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: José Damasceno Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-12.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): EDNEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196500-42.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201900-37.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): AURELIO CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 209300-37.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): PESPONTO MARAMBAIA LTDA. - ME, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232300-86.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): GILSON DUARTE LEAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274200-79.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ MARTINS CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 956-61.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-83.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MORALES SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-80.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Margareth Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6100-43.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JEAN CARLOS ZAPALA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 21400-65.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO SANTOS GAMBIRÁSIO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-89.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE MELO ARAÚJO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-57.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): TÂNIA SILVA MARQUES, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-95.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR TOSTA LOPES, Advogado: José Emiliano Pereira, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-91.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA MARCHEZONI, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41140-32.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juliana Catherine Trechaud, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-90.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA, Advogado: Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Agravado(s): CLEONICE GONÇALVES CELESTINO, Advogado: Eurico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-**



73.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): RICARDO MOREIRA BATISTA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-28.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIAS DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52900-98.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINALDO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55000-41.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO BARROS E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-94.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): EDIL BREGAIDA E OUTROS, Advogado: André Luis Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-36.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): FÁBIO SAMPAIO QUIRINO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-88.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENITH MEDEIROS DANTAS, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74300-49.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79600-92.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDER PEREIRA PORTO, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-69.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): MAGDA MARÇAL DA SILVA ROSA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84300-67.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-95.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s):



CLAUDENIR DE FREITAS SANTANA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102540-30.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WARLEY DA SILVA NORBERTO, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-54.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANTONIO REUS ECHEVARRIA ROCHA, Advogado: Joares Antonio Coavilla, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-80.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CONTERN, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ISABELA REGINA FERREIRA VERGARA, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-58.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS QUARESMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143400-95.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): HERONDINA FRANÇA DA PAIXÃO, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149800-46.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-06.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): SUELY NUNES DA SILVA, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-36.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA CAROLINE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Márcio José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Energética de Pernambuco-Celpe e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Provider Soluções Tecnológicas Ltda. **Processo: AIRR - 162400-84.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198900-28.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Agravado(s): BEACON LTDA., Advogado: Murilo Alvarenga Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237100-40.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Agravado(s): LENITA XAVIER, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804600-63.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): MONIQUE TASIA LEITE BAZZO, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3892700-32.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-46.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS IPOJUCA - ME, Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): ORLANDO FIRMINO DE SOUZA, Advogada: Valéria Dácia de Araújo Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-06.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): MARIA EUNICE DE SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Advogado: Carlos Henrique Ferraz de Sá, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Manoel Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-75.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravante(s): LUCIA CHAGAS ROLANDI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 188-15.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-22.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ÉLCIO BATISTA LEITE, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-27.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): GILMAR DELGADO CAPITÃO E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON KLEMES E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-03.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO JUSTINO DE BRITO, Advogado: Paulo Lima de Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dalmo Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-25.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): ALDERLÂNDIA DE FREITAS DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 375-60.2010.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CFM ENGENHARIA ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio José Gonzales, Agravado(s): SILVIO PALHARES DE SOUZA, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Agravado(s): CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Hermes Natal Fabretti Bossoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-40.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-17.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Leonardo Eleuterio Campos, Agravado(s): MARINETE LUCAS CALDIERA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marcelo Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-88.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): DIMAS BRUMANO CASTRO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 678-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ADELSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-47.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): IVAN FERREIRA PAIVA JÚNIOR, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): RENATO TADEU MANCINI CASALINHO, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sergio Souza Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-60.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA PAIVA PESSOA, Advogada: Érica Pires Marcial, Agravado(s): MEDIANA SÃO CONRADO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-78.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ISNALDO CEZ RIO FRANCO, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-41.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giuvana Vargas, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LÍLIA GOIS DOS PASSOS, Advogado: Walbert Pantoja de Brito, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-72.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ANDRÉ DA COSTA MOREIRA, Advogado: Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-22.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CONTAX S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-09.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): EMANUEL MATEUS BITENCOURT, Advogado: Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Ricardo Giorni Abijaude, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 1246-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Fábio André de Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 1259-05.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MARCELO CLAUMANN, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1271-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-53.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSUÉ DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-58.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CYBELE MARIA BRAGA SEÁRA, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Agravado(s): FERNANDO SENS DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA VICENTE, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-95.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANILO DA SILVA NUNES, Advogado: Hebert Batista Alves, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CÉSAR FORTUNATO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-82.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TORRES RIBEIRO, Advogado: Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-22.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRACI MARIA DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Eldo Danizete Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): SÉRGIO AZEVEDO VILELA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2214-79.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO AZEVEDO VILELA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2115-12.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SÉRGIO AZEVEDO VILELA, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA NUNES, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2448-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 99700-95.2007.5.01.0471, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): CLÁUDIO AMÉRICO DINIZ DE ABREU, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): VENIANGELI APARECIDA BOCARDI DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2697-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): LUCEMAR PEREIRA DE ABREU, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Agravado(s): FUSE PRODUÇÕES, Agravado(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Agravado(s): BANCO DE DADOS, Agravado(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - GAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2784-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2785-34.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RUI JORGE DOS ANJOS REIS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2784-49.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): RUI JORGE DOS ANJOS REIS E OUTROS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3312-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LUIZ DE ALMEIDA MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Belisário dos Santos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4176-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NERCI MACHADO SOARES, Advogado: Rogério Valdez Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4983-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA PERES, Advogado: Nei Leal Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8704-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONEY PALTRINIÈRE LISBOA, Advogado: Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAPUCAÍ, Advogado: Salvador da Costa Marques Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10693-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): JOEL PRASS SILVEIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12457-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 26300-30.2009.5.04.0104, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO AFONSO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12472-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): BENTO JOSÉ MULLER MATA, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14827-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ENIO CASTRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 15872-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): ACIONI MANOEL VIEIRA, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22400-65.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): WILLIAN DA LUZ OSS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-90.2010.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Alisson de Azevedo, Agravado(s): FAUSTO MARTELLI, Advogado: Márcia Niederle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110-57.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA SILVA DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Felipe D'Oliveira Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-30.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSINEIDE DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-54.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO CARRILHO DE CASTRO (BOLSHOI PUB), Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): SILVIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-47.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Agravado(s): ELAINE PAULA DE JESUS VALENTIM, Advogado: Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: unanimente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: AIRR - 1013-71.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTOR FAÇANHA BRAZÃO NETO, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2355-66.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA FREITAS, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-81.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Agravado(s): JOSENILDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): D.B.M. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-45.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): IZELIAS GRANA ROSAS, Advogado: Cris Rodrigues Florencio Pereira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1066800-37.1996.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA MILDEMBERG, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona da Recorrida Elizabeth Aparecida Mildemberg. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida Elizabeth Aparecida Mildemberg, Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 83200-38.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Recorrido(s): NILSON LUÍS DE GÓES, Advogado: Heitor Marcos Valério, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85100-85.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 85141-52.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-85141-52.1997.5.09.0022, até sobrevir decisão do RR-85141-52.1997.5.09.0022. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 119000-89.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 193300-69.1997.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): IRACEMA FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o v. acórdão de fls. 169-170 e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamado, sanando o vício apontado, como entender de direito. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 55800-61.1998.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à incorporação ao contrato de emprego das vantagens previstas em normas coletivas, por contrariedade à Súmula n.º 277 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação quanto ao pagamento das vantagens previstas no acordo coletivo 1992/1993 e objeto dos pedidos deduzidos na petição inicial - adicional de dupla função e promoções bienais -, até 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia



dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes, e restabelecer inclusive à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios e, ainda, autorizar a dedução dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88, acrescido pela Lei n.º 12.350/2010 e regulamentado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.127 de 7/2/2011. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a encargo da reclamada, valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 111500-23.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Anamaria Medina Menezes, Recorrido(s): ALEX NARDES SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): NET LAB LABORATÓRIO BIOCLÍNICO LTDA., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA LTDA. - COOTER, Advogado: Eduardo Hoff Homem, Recorrido(s): SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Eduardo Hoff Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195740-37.2001.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMILTO MONTEIRO PESSANHA, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 74841-26.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SOELI DANN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 39, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das vantagens previstas em norma coletiva, alusivas aos reajustes salariais no percentual de 11,84%, e reflexos, e ao aumento do percentual do vale-refeição pago aos reclamantes, o que resulta na improcedência total dos pleitos formulados na petição inicial. Custas invertidas. Isentos os reclamantes, na forma da lei.; **Processo: RR - 151100-20.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉA MARA BARROS DE SOUZA, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, em face da não concessão integral do intervalo intrajornada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "devolução dos descontos - seguro de vida - existência de autorização expressa - ausência de prova de vício de consentimento" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula 342 desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos descontos salariais efetuados para o custeio do pagamento do seguro de vida e para autorizar o desconto do imposto de renda devido pelo empregado.; **Processo: RR - 1412100-36.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CARLOS SANCHES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51700-51.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURANDY CAIRES LUZ, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Letícia Aguiar de Abreu, Recorrido(s): REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "intervalo interjornada - não concessão - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 99000-60.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): TATIANA DIAS DA SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): SIR - SERVIÇOS INTEGRADOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: João Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 109200-79.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Recorrido(s): ENIR DE ALBUQUERQUE PINHEIRO E SÉRGIO BRUNACCI, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-90.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 240-72.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 241-57.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, e reflexos respectivos, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se acresce à condenação.; **Processo: RR - 18000-93.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALEIXO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I do TST e "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescentar à condenação em horas extras: I - o pagamento de



trinta minutos diário, relativo ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, de ida e volta; e, II - o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada; observada a prescrição declarada na sentença, acrescido do adicional legal ou convencional, conforme o mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, como postulado na inicial. Atualiza-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 68200-02.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA JÚLIA SILVA LIMA, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante.; **Processo: RR - 71000-67.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-49.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMIR BARBOSA DE ABREU, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77200-64.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "anuênios - vantagem assegurada em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, relativamente à restituição do pagamento dos anuênios. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 83840-21.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IOLANDA SOARES GRASSI, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quantos aos temas referentes aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e invalidade do regime de 12x36, por ofensa ao art. 58, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, a manutenção da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, determinando a reintegração da autora no emprego, bem como o pagamento dos salários relativos ao período de afastamento e os vincendos, observados os reajustes deferidos no período, e as eventuais promoções e/ou progressões na carreira a que a autora teria direito se em atividade estivesse; assim como para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas, condenando a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas que ultrapassarem a 8ª diária, limitadas à 44ª semanal e, quanto às horas que excederem a 44ª semanal, serão devidas como extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional. Acordam, ainda, determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, diante da natureza salarial da parcela, excluídas as verbas indenizatórias e os juros de mora. Valor da condenação



fixado, provisoriamente, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo reclamado, das quais fica isento na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).

Processo: RR - 105300-43.2004.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 105340-25.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DONIZETE DA SILVA NEVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: José Luiz Fenyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 131700-24.2004.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELINO ZONHO, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória decorrente de doença profissional, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da despedida. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 137300-10.2004.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ELIZETE LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 137700-12.2004.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA., Advogado: José Américo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): LILIAN CHRISTINA SANDRONI, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): UNIOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Marcelo Manuli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 165700-35.2004.5.15.0102 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 165740-17.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 184400-59.2004.5.15.0102 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 184440-41.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VLADIMIR CORRÊA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 233300-56.2004.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BARROSO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, e Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas.

Processo: RR - 332100-97.2004.5.01.0241 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 332140-79.2004.5.01.0241, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CLÁUDIO EDUARDO MANHÃES NOGUEIRA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman,



Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "Complementação de Aposentadoria - Alteração Contratual Lesiva". **Processo: RR - 682000-06.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO BASTOS SCHAEFER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8800-07.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HARTY COMERCIAL, DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Recorrido(s): MARTHA DEMER SIGRIST, Advogado: Crispim Felicíssimo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 21300-56.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 26900-39.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ED CARLOS SARTI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): IRMÃOS DAVOLI S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Rita de Cássia Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 391/393, pronunciando-se especificamente sobre a existência ou não, na defesa, de argumento relacionado com a adoção do regime de compensação horária, bem assim quanto à existência, nos autos, de prova material da sua regular adoção. Resulta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 48900-37.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAFAEL JORGE PINHEIRO PORTES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75800-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOVANTINO MACHADO E OUTRO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro



Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 78200-38.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO VICENTE PRIORI, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 89000-82.2005.5.19.0001 da 19a. Região, corre junto com AIRR - 89040-64.2005.5.19.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): SORVANE S.A., Advogado: Aline Teixeira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98800-79.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): JANICE CARDOSO MIRANDA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104400-41.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 104900-80.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MIRIAM LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Sérgio Rocha de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 124600-94.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GECEL LTDA., Advogado: Fabrício Rocha Campos, Recorrido(s): LÚCIO KLEBER VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Ângela Maria Perini, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-49.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 181700-22.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MALTA DE MENEZES E OUTRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 257700-68.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo aos autores o direito à progressão horizontal por antiguidade e afastado o critério subjetivo, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o critério temporal - contado a partir da última progressão por antiguidade ou data de admissão dos reclamantes, conforme o caso, consoante estabelecido no PCCS da reclamada -, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o período imprescrito e os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário, anuênios, horas extras, repouso semanal, feriados e depósitos do



FGTS. Ainda à unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, além de juros da mora nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Unanimemente, determinar a incidência dos descontos fiscais e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 292500-30.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 292540-12.2005.5.02.0072, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): CECÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-06.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-85.2006.5.17.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Prado Pereira, Recorrido(s): WALTER OHNESORGE COELHO, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67100-98.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 67140-80.2006.5.01.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSALINDA DA SILVA MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 77500-02.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): ROBERTO AYALA DA SILVA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "estabilidade acidentária - reintegração no emprego - período de estabilidade exaurido", por contrariedade à Súmula n.º 396, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração no emprego, restringir a condenação, quanto à estabilidade provisória, ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade; e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores arbitrados inalterados. **Processo: RR - 82000-80.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-62.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARINHO DO ROSARIO, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra a APPA seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: RR - 124200-76.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 124240-58.2006.5.02.0038, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ADENILSON APARECIDO DUTRA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor condenatório arbitrado em R\$ 30.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00. **Processo: RR - 125200-20.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Andréa Gusmão, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175700-24.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LISNARA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no pertinente ao reconhecimento da invalidade da norma coletiva que flexibilizava o tempo para marcação do ponto, determinando, ainda, a observância da Súmula 85, IV, do TST, no cálculo do trabalho suplementar. **Processo: RR - 222400-07.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIOTTO LTDA., Advogado: Ayrson Carlos do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERRARESSO, Advogado: Humberto Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 272200-06.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EUGÊNIO VIDAL BARBOZA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517500-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRÉ MIGUEL, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas por terceiros, excluindo-as da execução. **Processo: RR - 2040-60.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Elizane de Brito Xavier, Recorrido(s): INOX TUBOS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 4100-41.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ILENI DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8000-15.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS KOFFKE, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 9500-12.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, corre



junto com AIRR - 9540-91.2007.5.22.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-cesta-alimentação na complementação de aposentadoria da autora. **Processo: RR - 30400-55.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ELIEUDA DE SOUSA MELO, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Advogado: José Elder dos Santos, Advogado: Ana Klebia de Oliveira Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ICÓ, Advogado: Marcos Aurélio Correia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34300-82.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 34340-64.2007.5.06.0023, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC, Advogado: André da Silva Mota, Recorrido(s): SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR, Advogada: Ana Maria Ferraz de Lima, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Arisson Coutinho Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Marcelo Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, para que decida como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 43000-08.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Recorrido(s): HELIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 66800-37.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO -DETRAN/PE, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): MICHELE DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ENESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 72700-18.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72740-97.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. **Processo: RR - 77200-98.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): NELSON FERNANDES,



Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário - trabalhador avulso - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 384 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação aos contratos de trabalho extintos há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 89800-05.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JADIR JOSE BOTELHO, Advogado: Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que conheceu do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória de diferenças salariais e reflexos. **Processo: RR - 92500-61.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIDIA REGINA GOMES NOGUEIRA, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97600-21.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERCIANE BARBOSA RODRIGUES SILVA E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Freire, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - indenização - limitação do uso do banheiro a 5 minutos por jornada - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que não conhecia deste tópico. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por afronta ao artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras reflexos - sábados - bancário - previsão em norma coletiva" e "requerimento dos benefícios da justiça gratuita - isenção do pagamento das custas processuais", por afronta aos artigos 7º, XXVI, da Constituição da República e 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas durante a semana repercutam na remuneração paga aos sábados e para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida TNL CONTAX S.A. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 99700-95.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2448-45.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CLÁUDIO AMÉRICO DINIZ DE ABREU, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de transferência - base de cálculo", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência compreenda todas as verbas de natureza salarial; e "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 51, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, reestabelecer a sentença quanto à integração do auxílio-alimentação e reflexos



(pedido item f - fl. 10), conforme for apurado em liquidação. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 10.000,00. Custas no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 118700-02.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): PEDRO JOSÉ PICCIANI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-86.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): SOLANGE VIEIRA DA ROSA, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 134900-20.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VÁLBEA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO RÊGO BARROS CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: RR - 173900-54.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FRANCISCO ERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206200-19.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): AIRES ALBARELLO, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 233700-11.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): MIRELLA DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1007500-71.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABASTECEDORA TABAÍ LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA DAVES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1093300-12.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roberto André Xavier Bezerra, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1165800-37.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA MOTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema "indenização pro danos morais - valor da indenização."; **Processo: RR - 2364100-20.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES CARNASCIALI, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5900-66.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5940-48.2008.5.04.0221, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): JOÃO LEONIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Celso Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 11800-33.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SIRLENE RIBEIRO ALVES, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30040-53.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/1999, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 37300-59.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): ARISTIDES MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-51.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): PAULO MAURÍCIO JERÔNIMO DE SOUZA, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 45500-86.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): JOSINELSON JOSINO, Advogado:



Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 51500-70.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 61900-38.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLAUDIA MARA SIMÕES ALVES, Advogado: Hugo Maurício Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer exclusivamente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do código de processo civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.; **Processo: RR - 91000-23.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA MARLENE DA SILVA MENEZES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95100-76.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): DORALINO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Ivogacy N. da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 97000-69.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência", por divergência jurisprudencial, e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir, na condenação subsidiária da segunda reclamada, o pagamento da multa diária, caso a devedora principal não forneça o perfil profissiográfico previdenciário - PPP no prazo determinado pelo Tribunal Regional, bem como para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas acrescidas, no importe de R\$100,00(cem reais), calculados sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 97300-31.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MARINALVA FERREIRA DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecer a sentença, inclusive quanto à isenção



da reclamante do pagamento das custas processuais porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 104500-72.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 104540-54.2008.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RONNY ALLAN CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109300-67.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO VERINILTON DE PAIVA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras quanto aos créditos deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 110900-67.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DÁRIO FERREIRA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento, como labor extraordinário, do tempo integral destinado ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 113600-31.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Recorrido(s): MARIA EDUARDA MATTAR, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Recorrido(s): PROMODEL CONNECTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 122600-13.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO MESQUITA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição trintenária na hipótese, afastar o decreto de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125300-79.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ABDALA CIPRIANO E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os autores isentos do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 140200-53.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NAIARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 143100-33.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): IVO PRADO GOULART FILHO, Advogado: Eduardo Sfoggia Campoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144300-96.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Recorrido(s): GEOVANITO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Raimundo Geraldo Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.; **Processo: RR - 188200-22.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boulosa, Advogada: Guendalynna Carvalho, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Recorrido(s): BRUNO WILKINS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189800-16.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rosemeiry Negre da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: RR - 210400-78.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico como base de cálculo do "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 280700-55.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrente(s): JANETE SELLMER, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REGUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1- não conhecer do recurso de revista da reclamada; 2- conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a execução direta contra a reclamada. **Processo: RR - 370400-75.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COLAÇO, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421100-07.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): MÁRIO MARTINS, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - sociedade de economia mista - dispensa imotivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante e o consequente pagamento dos salários e consectários legais do período de afastamento até a efetiva reintegração. Fica prejudicado o exame do tema "reintegração - acúmulo de proventos e remuneração". **Processo: RR - 811500-83.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ÂNGELO FARIAS, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que se pronuncie sobre o suposto erro de fato apontado nos embargos declaratórios, definindo a efetiva data do trânsito em julgado do executivo fiscal. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona Recorrente. **Processo: RR - 2869600-83.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Recorrido(s): CRISTIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Edula Wille Posniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher. intervalo previsto no artigo 384 da consolidação das leis do trabalho. extensão ao trabalhador do sexo masculino", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento das horas extras e repercussões decorrentes da inobservância do intervalo do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho com repercussões em DSR e com estes em férias, mais 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com multa de 40%. **Processo: RR - 2900-76.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): PEDRO LOURENÇO WANDERLEY, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 17700-42.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GUSTAVO FERNANDES DE MELO, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Marcelo Ramos Barbosa, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23200-11.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON ESPÍNDOLA MATTOS, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): METALTÉCNICA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-30.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12457-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): ANTÔNIO AFONSO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 32500-49.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): OFICINA MECÂNICA ONO YOSHIMATSA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Avelino, Recorrido(s): ALBERTO VERIS, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.; **Processo: RR - 50700-80.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): LUCIMAR RODRIGUES LOPES, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56700-32.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUCIVALDO MOREIRA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de percurso - limitação - norma coletiva - atribuição de natureza indenizatória - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, preservando-se, contudo, a condenação aos reflexos incidentes sobre aquelas quitadas no curso do contrato de emprego, na medida em que inválida a cláusula coletiva mediante a qual se atribuiu natureza indenizatória à parcela. **Processo: RR - 68300-87.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SOLANGE ALVARES SANTOS SERELLE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do repouso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas em juízo, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 82000-56.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Cristiana de Sousa Noronha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por violação ao art. 14 da Lei 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento adicional de risco portuário aos substituídos cedidos à Justiça Eleitoral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Sindicato-Reclamante, isentando-o na forma da lei. **Processo: RR - 98600-83.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAURO DEVANIR MARTELLO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito.; **Processo: RR - 107800-64.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÚCIA HELENA CARDOSO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob



sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 111200-70.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): VALDIR MANOEL DA COSTA, Advogado: Aquiles Lopes da Costa, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogada: Teresa Cristina Barbosa Hespanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.; **Processo: RR - 138500-95.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): SANDRA ROSANE CARRION FLOR, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 468000-50.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - UNIMED CURITIBA, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): ANDRÉIA SIQUEIRA IUKIS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 147-66.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): NATANAEL DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 244-18.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I", por contrariedade ao referido verbete jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.; **Processo: RR - 378-73.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDECI BERTHOLDO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): TRANSTASSI LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 62, I, da



Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas pelos controles indiretos de jornada, sendo que, na sua falta, deverá prevalecer a jornada declinada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 564-79.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERLEI MEDIANEIRA SQUIZANI DE OLIVEIRA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da litispendência, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado, por consequência, o exame do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo". Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Milena Pinheiro Martins, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 795-60.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): NEDIVALDO DA COSTA PEDROZO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação subsidiária ao pagamento dos créditos deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1047-50.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Milton de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.; **Processo: RR - 1292-06.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Ruth Virgolino Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOAQUIM FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a terceiros" por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT.; **Processo: RR - 1463-31.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELZA SOLANGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "plano de cargos e salários - progressão por merecimento - ausência de deliberação da diretoria", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo à autora o direito à percepção de diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, restabelecer a sentença nesse particular e, inclusive, quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1780-06.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: José Clodoaldo Pacheco, Recorrido(s): VITÓRIA AGRO COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2714-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): EXPEDITO JÚLIO MULATO, Advogado: Arcide Zanatta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução das contribuições previdenciárias - base de cálculo - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 2859-71.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARI MOLIN, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Miriane Heidrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2927-33.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SCARIOT, Advogado: Gustavo Testa Corrêa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 4984-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONARDO DE SOUZA PERES, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Nóbrega de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara os reclamados ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária ou a trigésima sexta semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos.; **Processo: RR - 120-73.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-83.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVENS ROBERT FREITAS LEITE, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão equiparatória. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença.



Processo: RR - 52500-63.2011.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): DANIEL SOUZA SILVA, Advogado: Jose Haran de Brito Veiga Pessoa, Recorrido(s): AGAMENON OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): ADRIANO REGO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 182900-03.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAB WABCO DO BRASIL S.A., Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172600-37.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AKIE MIYAI HIRAMUKI, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250640-70.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 22200-96.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO BE HAPPY LTDA., Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): GILBERTO IVO FREITAS ZUZA, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): GRUPO EMPRESARIAL ROJÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79300-31.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SAIA MOROTTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2900-86.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA., Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CLAUDEMIR MONZONE DAS NEVES, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10700-87.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ROBERTO NUNES, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14540-62.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NICOLE GABRIEL HAGE CHAHINE KUBRUSLY, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23700-14.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): VILSON LEONEL VARGAS CARPES, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88900-73.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): SOFIA FRANCISCA GUIMARÃES COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos interpostos pelo reclamado e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116700-56.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SIMONE BASTOS OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249540-44.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLEBER HOSCKEL, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75140-69.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129800-83.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Marianna Barreto Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA NUNES KETZER, Advogada: Maria Beatriz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136740-41.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ELISA CARLOS FIRMINO SANTOS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Ana Maria Domingues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140100-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Mauro Aloísio Assmann, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152600-20.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89000-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZINHA CORREA PINTO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 126100-62.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): ANTÔNIO VASCONCELOS LUZ FILHO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 150300-67.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



174100-83.2009.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Procurador: Rodrigo Fragoso Peixoto, Agravado(s): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogado: Fabiano Alvim dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-92.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): ADÉLIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-60.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-33.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-33.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA IRENE MARQUES PEREIRA, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 300-47.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-74.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): AMARO BERTILINO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-44.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Agravado(s): RAIMUNDO CALISTO DO NASCIMENTO, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 544-31.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Agravado(s): ALAILSON CRUZ MARTINS, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-46.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): LUCIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4600-94.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 78600-66.2004.5.01.0026 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): ITAIR DIAS TEIXEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AgR-AIRR - 121100-96.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 194900-28.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): GEOVAN XAVIER RODRIGUES, Advogado: Robinson Elvas Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 780-50.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): ROSILENE DE JESUS SOUZA, Advogado: Ilzayara Tanure Gonçalves, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 843-82.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZENITA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4000034-81.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Giovani Maldí de Mello, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): IRINALDO REIS DE SOUSA, Advogado: Mário Márcio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 455-85.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALVES MOTA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ED-RR - 218900-53.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ALBINO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Fábio Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72900-60.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material detectado no relatório do acórdão embargado relativamente ao número do processo, para que dele passe a constar a correta numeração, TST-RR-72900-60.2003.5.02.0465, que se refere aos presentes autos. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação em horas extras provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho e dos minutos residuais, as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 138940-94.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): REINALDO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102200-39.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111100-19.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SARA FERREIRA DA SLLVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 19400-85.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): CREUZA DOMINGOS BENEDITO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): ATERNO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140300-76.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): CLEUSA BOYARSKI DE PAULA, Advogado: Pedro Rehbein, Embargado(a): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141900-34.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIZANDRA SEVERO MACHADO, Advogado: Paulo Roberto dos Santos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 162500-52.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): ISMAEL MOREIRA SARAIVA, Advogado: Moacir Cordeiro dos Santos, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Lígia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2105-95.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20700-89.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Embargado(a): LAIS SANTOS MELLO, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59500-39.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): ANGELA MARIA FÁTIMA FERREIRA AMBRÓSIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 85700-75.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): HORIAM SERVIÇOS S/C LTDA., Embargado(a): ANDREIA JULIANE SANTOS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116000-74.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JULIANA BOSISIO, Advogado: Clélio Nepomuceno, Embargado(a): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma